



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 342/86

*fonte: se ao processo
e arquivo, se
Em 16/12/86
[Signature]*

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTI-
MENTOS DO MUNICIPIO, PARA O TRIÊNIO 1.987/
1.989.

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Frei Inocência, para o triênio 1987/1989, elaborado na forma dos Atos Complementares de nº 43 e 76 de 29 de janeiro de 1.969 e 21 de outubro do mesmo ano, respectivamente, estima para o período as Despesas de Capital no montante de Cz\$12.280.000,00 (doze milhões, duzentos e oitenta mil cruzados);

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no orçamento Plurianual de Investimentos, serão consignados no Orçamento da Receita dos períodos correspondentes;

Art. 3º - As Despesas de Capital discriminadas em Quadro Anexo, e cuja a realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão, sua aplicação, nos seguintes montantes:

Em 1.987	Cz\$3.100.000,00
Em 1.988	3.458.000,00
Em 1.989	5.722.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo em consequência da alteração da Receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei;

Art. 5º - As importâncias referentes aos exercícios de 1988 e 1989, estimadas a preço de 1987, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais a que corresponderem àqueles exercícios;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 26 de novembro de 1.986.

[Signature]
Lourival Lourenço Ferreira

Prefeito Municipal